



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 070/2011

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na remissão dos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa dos contribuintes, com base no artigo 172, I do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 - tendo em vista a sua capacidade contributiva.

Art. 2º. Serão contemplados pela remissão de que trata a presente Lei, os contribuintes a seguir relacionados:

CONTRIBUINTE	CÓDIGO	RECEITA	REF.	ANO	VALOR
CLÁUDIO STREY E SANDRA D'AGNOLUZZO	30450	IPTU	5053	2010	R\$ 666,21
DANIEL DE MOURA	25227	IPTU-TAXAS	16468	2004-2010	R\$ 8.494,87
DOLENTINO CARDOSO	11073	IPTU	2110	2010-2011	R\$ 517,65
DOMINGOS MORAES	27725	IPTU	2196	2005-2011	R\$ 2.550,72
DORACILIA CAVICHION PORT	28844	IPTU	2146	2007-2010	R\$ 1.367,42
ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS	9124	IPTU	9124	2010	R\$ 348,26
ESPÓLIO DE EMILIO MEWIUS	2316	IPTU	2316	2011	R\$ 316,11
ESPÓLIO DE ENEDIR PADILHA E OSMAR ALVES	1729	IPTU	10951	2001-2011	R\$ 4.347,65
ESPÓLIO DE JOÃO CORREA	8377	CMEL	8377	2000	R\$ 5.268,88
ESPÓLIO DE MARCOLINA NARCISO DOS SANTOS	2996	IPTU	11368	1996-2011	R\$ 6.267,21
ESPÓLIO DE OSWALDO LACERDA ESMELLO	8116	IPTU	8117	2011	R\$ 297,71
ESPÓLIO DE RONACY VASCO DA SILVA	9109	IPTU	9109	2011	R\$ 301,13
ESPÓLIO DE ROQUE TEIXEIRA DO AMARAL	8203	IPTU	8203	2011	R\$ 238,17
ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ MOREIRA SANTOS	9409	IPTU	9665	2011	R\$ 276,55
EVALDO SCHULZ	8557	CMEL	8557	2005	R\$ 4.670,52

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

FALTINO CONTE	11398	IPTU-TAXAS	6070	2006-2010	R\$ 3.464,90
FLEURY FISCHER	8709	CMEL-IPTU	8709	2009-2010	R\$ 2.764,21
HELENA PEREIRA VIEIRA	18910	IPTU	26312	2011	R\$ 224,38
IVONIRA DE FÁTIMA ALMEIDA GRADE	11012	IPTU	2432	2011	R\$ 198,77
IZEO BERTI	2326	IPTU-TAXAS	18283	2008	R\$ 418,47
JOANIRA BOSQUETTI	18457	IPTU	9551	2011	R\$ 221,65
JOÃO PEREIRA VIEIRA	18910	IPTU	26313	2011	R\$ 224,38
JOSÉ PEDRO BARBOSA	3209	IPTU	11455	2011	R\$ 337,96
LEONIDA SCHUMANN AREND	2180	IPTU	2180	2008-2011	R\$ 1.648,18
LEONORA PETEFFI WILTGEN	18009	IPTU	6871	2011	R\$ 316,54
LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA	5848	CMEL	5848	2009	R\$ 4.887,74
MALVINA DAMAZIO	3259	IPTU	3259	2011	R\$ 423,06
MARIA DE LURDES DOMINGUES DE AGUIAR	7006	IPTU	7006	2011	R\$ 329,87
SUCESSÃO DE EVA AMANDA SCHELL	8654	CMEL	8654	2009	R\$ 15.921,97
VERA STUMPH MOREIRA DA SILVA	45778	IPTU	11039	2010	R\$ 320,55
				TOTAL	R\$ 67.631,69

Art. 3º. Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor tributário repassará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização de respectivo registro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa no Município de Gramado para pessoas carentes.

A Lei Municipal nº 2.369/2005 e suas alterações, autoriza o Executivo Municipal a isentar de pagamento de tributos municipais, no todo ou em parte, as pessoas carentes que se enquadrem nos requisitos nela elencados, havendo, para tanto, necessidade de requerimento a cada dois anos por parte dos interessados, entre os meses de outubro e novembro nos exercícios pares (nova redação dada pela Lei nº 2.950/2011), a fim de comprovar a existência de tais requisitos.

Apesar do Município divulgar com frequência as datas para cadastramento, emitir ofício às famílias beneficiadas nos anos anteriores, lembrando do prazo, e reiterar individualmente a importância de não perderem os prazos, é comum nos depararmos com situações de dívidas tributárias acumuladas por diversos anos, de pessoas que comprovam ter os requisitos de “carentes”, conforme a Lei estabelece, não tendo, entretanto, apresentado o pedido do benefício em tempo hábil.

Não se cadastrando previamente, os tributos são lançados e inscritos em dívida ativa, sendo objeto a partir do ano seguinte, à execução fiscal. Não menos comum são os contribuintes carentes procurarem apenas quando são citados judicialmente sobre estas dívidas, declarando de imediato sua impossibilidade financeira de assumir tais valores e demonstrando ter os requisitos que permitiriam ter obtido o benefício da isenção nos exercícios correspondentes ao lançamento dos tributos.

Questionados pela intempestividade nos pedidos, a maioria desconhece os procedimentos e se surpreende com a situação existente. Constatamos se tratar de pessoas carentes não só de recursos financeiros, mas também de compreensão sobre datas, leis, requerimentos, com idade avançada e muitas vezes com problemas de saúde, dificuldade de deslocamento, entre outros.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Como esta situação se repete a cada ano e, apesar dos esforços da Secretaria da Fazenda emitindo ofício para cada família carente cadastrada nos anos anteriores, divulgando na mídia as datas para cadastramento, verificamos, na prática, que sempre existem pessoas carentes que deixam de comparecer e formalizar o pedido, tendo como consequência o lançamento do IPTU e taxa de lixo.

Diante disso, o Município já estimou no Anexo das metas Fiscais, Estimativo da Compensação e Renúncia da Receita 2011, que é parte integrante da LDO 2011 (Lei nº 2.867/2010), um valor a menor no orçamento de 2011, para IPTU, taxa de lixo e Contribuição de Melhoria, prevendo que a situação se repetisse, conforme de fato ocorreu

Assim, como os valores renunciados não foram considerados na estimativa de arrecadação, não há impacto no orçamento de 2011, não compreendendo a realização do orçamento estimado para este exercício.

Contanto com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de acordo:
Em, 21/11/2011.

João Pedro Till
Secretário de Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br